



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 107 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, apresentar todas as audiências públicas exigidas pela legislação na sede e em todos os Distritos do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a câmara municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, anualmente, de acordo com as exigências da legislação e com o cronograma previamente estabelecido, apresentará todas as audiências públicas, na sede da cidade e em todos os distritos rurais do município.

Paragrafo único – Para as audiências de que trata o “caput” deste artigo, serão convocados os agentes públicos responsáveis pela pasta respectiva, convidando a população em geral para participar do certame.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 19 de dezembro de 2014.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal O EXPRESSO
Edição de 12/21/14 página 02

Secretaria de Administração PMA

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA.